

# **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

**Prof. Ronaldo Lima dos Santos**

**Prof. Doutor da FDUSP**

**Procurador do Ministério Público do Trabalho  
Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP**

# CONTRATO DE TRABALHO

## ► Artigo 442 da CLT

*“Art. 442. Contrato de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.”*

- ▶ O contrato de trabalho consiste no negócio jurídico celebrado expresso ou tacitamente, por tempo determinado ou indeterminado, pelo qual uma pessoa (empregado) se obriga a prestar trabalho pessoal, subordinado e não eventual, mediante o pagamento de um salário a outra (empregador), sob a direção desta.

# REQUISITOS DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE (ART. 104 CCB)

## REQUISITOS DE EXISTÊNCIA

### 1. AGENTE

Partes

### 2. OBJETO

### 3. FORMA

### 4. CONSENTIMENTO (AUTONOMIA DA VONTADE)

## REQUISITOS DE VALIDADE

### 1. CAPAZ

### 2. LÍCITO, POSSÍVEL e DETERMINADO

### 3. PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI

### 4. ISENTOS DE VÍCIOS

# ADOLESCENTE

Art. 439 - É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440 - Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição

# ADOLESCENTE

- CF/88
- Art. 7º, XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 14 a 16 anos = contrato de aprendizagem
- 16 a 18 anos = capacidade relativa
- 18 capacidade plena

# CONTRATO DE TRABALHO

## CLASSIFICAÇÃO

### ➤ QUANTO À FORMA DE CELEBRAÇÃO (CONSENTIMENTO)

#### ➤ **EXPRESSO**

- Manifestação de vontade
- Verbal ou escrita
- Prazo para anotações: 5 dias úteis (art. 29 da CLT)

#### ➤ **TÁCITO:** conjunto de atos comissivos e omissivos

- Contrato realidade – art. 442 CLT

# CONTRATO DE TRABALHO

## CLASSIFICAÇÃO

### ➤ QUANTO À QUANTIDADE DE TRABALHADORES PACTUANTES

#### ➤ **Contratos individuais (art. 443 CLT)**

- Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. (Lei nº 13.467/2017)

#### ➤ **Contratos plúrimos**

- Contrato de equipe
- Feixe de contratos individuais.
- Sem regulamentação no direito brasileiro

# CONTRATO DE TRABALHO CLASSIFICAÇÃO

## ➤ QUANTO AO PRAZO DE DURAÇÃO

- 1) Contrato por tempo indeterminado
- 2) Contrato por tempo determinado (prazo)

## ➤ CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

- Não possui termo prefixado para a sua extinção
- Constitui a regra no direito do trabalho
- Relação de emprego é de trato sucessivo
- Princípio da continuidade da relação de emprego



# CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

➤ Consistem nos contratos de trabalho que possuem termo prefixado (prazo) para a sua extinção.

## ➤ HIPÓTESES DE CABIMENTO/VALIDADE

➤ Art. 443, § 2º, da CLT

➤ a) Serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação de prazo;

➤ b) atividades empresariais de caráter transitório;

➤ c) contrato de experiência (art. 445, §2º)

# CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

## Contrato de experiência

- Art. 445, parágrafo único, CLT.
- natureza mutável ;
- não poderá exceder de 90 (noventa) dias
- Prorrogável por uma única vez (art. 451 CLT)

➤ **Contrato de trabalho temporário** (Lei 6.019/74; Lei n. 13.429/2017)

➤ **Contrato de aprendizagem** (art. 428 e segs. CLT)

➤ **Contrato de safra** (Lei n. 5.889/73)

➤ **Contrato Atleta Profissional de Futebol** (Lei 9.615/98)

# REGRAS GERAIS DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

- Art. 445. Máximo de 2 (dois) anos
- Art. 451. Prorrogável apenas uma vez
- Art. 452. Conversão em contrato por tempo indeterminado
  - se houver sucessão dentro de seis meses, salvo se a expiração dependeu da:
    - execução de determinados serviços especializados
    - da realização de certos acontecimentos

# RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

## Rescisão antecipada do empregador. Art. 479 CLT

- Empregador. Dispensa sem justa causa.
- Pagamento da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do contrato de trabalho.

## ➤ Rescisão antecipada do empregado. Art. 480 da CLT

- Empregado. Saída sem justa causa.
- Pagamento dos prejuízos advindos.
- Indenização não pode ultrapassar àquela a que teria direito.

## ➤ Cláusula recíproca de rescisão. Art. 481 da CLT.

- Aplicação dos princípios que regem a rescisão dos contratos por tempo indeterminado

# CONTRATO DE TRABALHO COMPROVAÇÃO

- **Anotações constantes da CTPS** (art. 456 CLT)
  - Presunção relativa
  - Prazo para anotações: 5 dias úteis (art. 29 da CLT)
  - Proibição de anotações desabonadoras (art. 29, § 4º, CLT).
- **Por instrumento escrito** (art. 456 CLT)
- **Por todos os meios permitidos em direito** (art. 456 CLT)